



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 14 SETEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para a concessão da licença-paternidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso da atribuição conferida pelo artigo 19, inciso XVI, do Regimento Interno, considerando o disposto no artigo 208 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, alterada pela Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016, e ainda, o contido no Processo SEI n. 0005730-17.2016.6.24.8000, **RESOLVE**:

### CAPITULO I

#### DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 1º O servidor tem direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias, a contar da data de nascimento, da guarda judicial para adoção ou da adoção, condicionada à apresentação da certidão de nascimento, do termo de guarda judicial para adoção ou do termo de adoção.

§ 1º No caso de a criança falecer durante a licença de que trata o *caput*, o servidor continuará a usufruí-la pelo período que restar.

§ 2º O direito à licença de que trata o *caput* é indisponível e irrenunciável.

### CAPITULO II

#### DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA

Art. 2º É garantida ao servidor a prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração, desde que requerida em até 2 (dois) dias úteis após o nascimento, a obtenção da guarda judicial para adoção ou a própria adoção.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

§ 1º A prorrogação da licença-paternidade de que trata o caput exige a comprovação da participação do servidor em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, tais como: [\(Redação dada pela Instrução Normativa 52, de 03 de março de 2020\)](#)

I - atestado médico de acompanhamento de atividades pré-natal;

II - comprovação de participação em curso, presencial ou on-line, oferecido por entidades de saúde ou voltada para o fortalecimento dos laços paterno-familiares ou congêneres

Art. 3º A prorrogação da licença-paternidade está condicionada à declaração do servidor de que não exercerá qualquer atividade remunerada e de que a criança ficará sob seus cuidados, sob pena de perda do direito à prorrogação e de lançamento do período como falta ao serviço.

Art. 4º A prorrogação tem início no dia subsequente ao do término do período inicial da licença-paternidade.

Art. 5º O servidor não fará jus à prorrogação na hipótese de falecimento da criança no curso do período inicial da licença-paternidade.

Parágrafo único. Caso ocorra o falecimento da criança no curso da prorrogação, esta cessará imediatamente.

Art. 6º A prorrogação será aplicada ao servidor que a estiver usufruindo na data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 7º É vedada a prorrogação da licença posteriormente ao retorno do servidor à atividade.

Parágrafo único. Haverá a interrupção automática da prorrogação se durante o seu usufruto o servidor retornar espontaneamente à atividade.

### CAPITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Art. 8º Esta Instrução aplica-se aos servidores do quadro efetivo deste Tribunal, aos ocupantes de cargo ou emprego público cedidos a este órgão, aos servidores em exercício provisório, aos servidores requisitados, bem como aos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 9º Cabe à Seção de Cadastro e Registros Funcionais - SECARF efetuar quaisquer registros referentes à licença constante desta Instrução.

Art. 10. Considera-se criança, para os fins desta Instrução Normativa, a pessoa de até 12 (doze) anos incompletos, nos termos do art. 2º da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 11. Na análise do caso concreto, aplica-se o disposto nesta instrução normativa aos servidores membros de famílias monoparentais e homoafetivas.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Rio Branco, 14 de setembro de 2016.